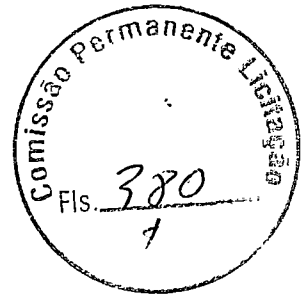




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP**

**Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

### **1. RELATÓRIO**

Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas: Centro Ortodôntico Sorriso Maior Ltda - CNPJ 09.553.465/0001-44, Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli - CNPJ 36.271.505/0001-38, Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - CNPJ 26.996.274/0001-76. Finalizada a fase de análise das propostas, iniciou-se a fase de habilitação. A empresa Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli foi declarada habilitada e vencedora do certame até o momento. Após a decisão, as licitantes Centro Ortodôntico Sorriso Maior Ltda e Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli manifestaram a intenção de interpor recursos contra a decisão da pregoeira a favor da habilitação da licitante Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli. A decisão foi proferida por atender todos os ditames do edital do certame.

A licitante Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli enviou as razões do recurso no dia 13 de agosto de 2021 às 10:29:20hs.

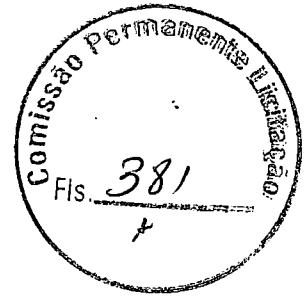
A licitante Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli enviou as contrarrazões do recurso no dia 18 de agosto de 2021 às 15:26:21hs.

Vale ressaltar que todas as razões e contrarrazões foram enviadas dentro do prazo conforme a legislação em vigor.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



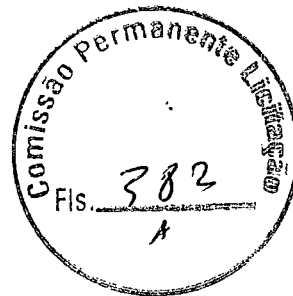
## 2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI

A licitante Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli, solicitou a inabilitação da Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli por:

*"O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: A recorrida, deverá ter a sua proposta desclassificada, pois na plataforma, não colocou; MARCA/FABRICANTE, conforme itens: 6.1.2 e 6.1.3, às fls., 04 e item 10.4.01, fls., 13. O Balanço Patrimonial, apresentado, não está na forma da Lei, pois encontra-se, com o Termo de Autenticidade assinado, somente pelo contador, ou seja, não há/possui a assinatura do proprietário. Também não apresentou os itens de qualificação técnica, tal como 8.2.1, fls., 30 e 8.2.6, fls., 31 e como toda a documentação, deveria ser postada até o início do certame, conforme item 5.1, fls., 03 e também, conforme o art. 26, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, está INABILITADA a requerida"*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMRESA ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

A licitante Oral Dents informa que as alegações da Recorrente, que a Recorrida não preencheu no sistema a inserção de Marca e Fabricante, nesse sentido pede a desclassificação da Recorrida.

Ocorre que para preencher o sistema, ele dá um modelo de planilha, onde é necessário baixa-la para preenchimento, em seguida deve-se importar essa planilha preenchida com os dados da marca e fabricante para lança-la novamente ao sistema, no entanto, quando lançada a planilha no sistema com os dados, o sistema mudou automaticamente para "serviços", esse fato também aconteceu com outra empresa. Fica claro que a intenção da Recorrente tem nítido caráter protelatório com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados.

Na exigência prevista nos sub itens 6.1.2. e 6.1.3. a Recorrida apresentou o nome das marcas e fabricantes na proposta de preço (papel timbrado) e assegura que todos os produtos oferecidos e serviços prestados são de inteira qualidade e preenchem todos as especificações constantes no Termo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de Referência do Edital que rege o presente certame licitatório.

Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida.

#### 4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma inofismável, o acerto da decisão impugnada.

De fato, a licitação tinha previsão expressa de que o critério de julgamento seria o menor preço global, não impedindo esta avaliação o fato dos itens não terem sido agrupados por erro de sistema.

De fato, esta questão foi objeto de questionamento e impugnações, sempre sendo o posicionamento do Município que seria realizado julgamento pelo menor preço global.

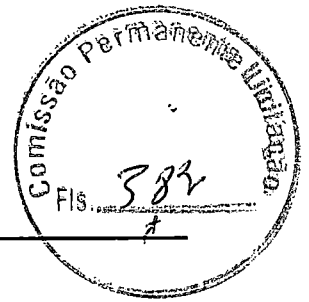
O edital é claro quanto ao modo de julgamento e não dá margens a outra interpretação.

#### 5. CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, seja para habilitar a Recorrente, seja para inhabilitar a empresa ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

## 6. DECISÃO

**Diante do exposto**, resolvo o mérito deste processo, JULGANDO IMPROCEDENTE, e decido:

- a) Manter **HABILITADA** a empresa **Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli**, por atender todos os ditames do edital do certame; e
- b) Nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Montes Altos (MA), 25 de agosto de 2021.

*Raélia de Cassia Ferreira da Silva*  
Raélia de Cassia Ferreira da Silva  
Pregoeira